



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 11128.005658/98-75
SESSÃO DE : 08 de dezembro de 1999
ACÓRDÃO Nº : 301-29.167
RECURSO Nº : 120.415
RECORRENTE : S/A MARÍTIMA EUROBRÁS AGENTE E
COMISSÁRIA
RECORRIDA : DRJ/SÃO PAULO/SP

A falta de mercadoria transportada a granel, apurada em conferência final de manifesto. Tolerância de quebra segundo percentual previsto na IN 95/85. Responsabilidade do agente marítimo, representante do transportador estrangeiro.
RECURSO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 08 de dezembro de 1999

MOACYR ELOY DE MEDEIROS
Presidente

LÉDA RUIZ DAMASCENO
Relatora

11 JUL 2000

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: LUIZ SÉRGIO FONSECA SOARES, CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO, ROBERTA MARIA RIBEIRO ARAGÃO, MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ e FRANCISCO BARROS. Ausente o Conselheiro PAULO LUCENA DE MENEZES.

RECURSO Nº : 120.415
ACÓRDÃO Nº : 301-29.167
RECORRENTE : S/A MARÍTIMA EUROBRÁS AGENTE E
COMISSÁRIA
RECORRIDA : DRJ/SÃO PAULO/SP
RELATOR(A) : LEDA RUIZ DAMASCENO

RELATÓRIO

Trata o processo de falta de carga a granel acima da franquia de 1% prevista pela INS/RF 95/84, apurada em conferência final de manifesto.

O recorrente atuou como agente armador estrangeiro do Navio Winner, entrado no Porto de Santos em 11/08/95.

Que conforme doc. de fl. 11, dos 9.574.400 kg manifestados para o Porto de Santos foram descarregados apenas 9.325.110 kg apurando-se a falta de 249-290 kg, um percentual de 2.604% da quantidade manifestada.

O auto de infração foi lavrado, fl. 01 a 07 exigindo o recolhimento do II referente a falta de 153.546 kg, descontada a franquia de 1% do total manifestado.

Impugnou o feito, arguindo, em síntese, que:

- a) as quantidades manifestadas e descarregadas de sulfato de amônia a granel apresentaram diferença de 2,60%, percentual inferior a 5%, limite fixado pela IN 12/76.
- b) Tece considerações a respeito do texto da mencionada IN, que admitiria a normalidade das quebras no transporte de mercadoria a granel;
- c) o transporte marítimo pode ocasionar um índice oscilante, uma diminuição no peso apurado após a descarga, em confronto com o peso manifestado e que não houve falta de mercadoria, e sim, quebra inferior ao índice de 5%;
- d) não pode responder pelo tributo devido, nos termos do art. 483 do RA.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 120.415
ACÓRDÃO Nº : 301-29.167

A ação fiscal foi julgada procedente, pela autoridade de primeira Instância.

Efetuiu o depósito legal e ingressou com recurso, alegando, em resumo, que houve quebra natural e reitera os termos da impugnação.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 120.415
ACÓRDÃO Nº : 301-29.167

VOTO

A exigência fiscal se restringe ao pagamento da diferença do imposto de importação, no que tange a falta que ultrapassa a franquia de 1% concedida pela IN 95/84.

Essa franquia recai sobre o total desembarcado em cada porto.

Trata-se de matéria de fato e não há nos autos prova de caso fortuito ou força maior que justifique a modificação de critério.

A exigência cinge-se, tão somente, ao imposto devido.

A decisão recorrida apresenta fundamentos precisos e em consonância à pacífica jurisprudência deste Conselho.

Desta forma, Nego Provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 08 de dezembro de 1999


LEDA RUIZ DAMASCENO – Relatora



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA**

Processo nº: 1128.005658/98-75
Recurso nº : 120.415

TERMO DE INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 44 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, fica o Sr. Procurador Representante da Fazenda Nacional junto à Primeira Câmara, intimado a tomar ciência do Acórdão nº 301-29.167

Brasília-DF, 17 de maio de 2000.

Atenciosamente,

MOACYR ELOY DE MEDEIROS
Presidente da Primeira Câmara

Ciente em

17.05.2000.
Fernandes.
Silvio José Fernandes
Procurador da Fazenda Nacional